



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

Reunião : Ordinária Nº: 007/2021
Decisão : 158/2021-CEEE/PE
Item da Pauta : 4.6.
Referência : Defesa de Auto de Infração nº 9900051311/2020
Interessado : Nobrega & Assis Serviços de Eng. Ltda

EMENTA: Aprova o parecer do Relator pelo arquivamento do auto de infração nº 9900051311/2020.

DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Elétrica - CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 07ª, realizada no dia 12 de maio de 2021, apreciando a solicitação de defesa do processo de Auto de Infração nº 9900051311/2020, formulada pela empresa Nobrega & Assis Serviços de Eng. Ltda, sob a relatoria do conselheiro Clóvis Correia de Albuquerque Segundo, a qual, após análise da documentação apresentada e da legislação vigente, opinou pelo arquivamento do auto de infração, cujo parecer transcrevemos: “*Considerando que o presente processo refere-se à pessoa jurídica que deixa de registrar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, referente à atividade técnica desenvolvida, infringindo, desta forma, o artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77; Considerando que é de responsabilidade do Crea-PE a fiscalização do exercício e da atividade das profissões vinculadas ao Sistema Confea/Crea, no Estado de Pernambuco, conforme Lei Federal 5.194/66; Considerando que o Auto de Infração nº 9900051311/2020 foi lavrado em 17/12/2020, em desfavor da Empresa NOBREGA & ASSIS SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., por infringência ao artigo 58, da Lei Federal 5.194/66, referente ao CONTRATO Nº 40/2020, firmado com o TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL REGIÃO 5, CORRESPONDENTE À IMPLANTAÇÃO DE USINAS DE MICROGERAÇÃO DE ENERGIA VOTÁICA, NO EDIFÍCIO SEDE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO E NO PRÉDIO ANEXO I - ESMAFE.*”; *Considerando o Aviso de Recebimento - AR, datado de 12/01/2021; Considerando que a empresa autuada não apresentou defesa no prazo concedido; Considerando, no entanto, que o auto foi pago em 19/01/2021; e considerando, ainda, que o registro da empresa autuada, junto ao Crea/PE, foi efetivado em 19/01/2021. Diante do exposto, considerando que Auto de Infração nº 9900051311/2020 foi pago e regularizado, sugerimos o arquivamento do processo.*” **DECIDIU**, por unanimidade, **aprovar o parecer do Relator pelo arquivamento do auto de infração**, acima referenciado. **Coordenou a Sessão o Senhor Coordenador Eng. Eletricista Mailson da Silva Neto. Votaram favoravelmente os (a) senhores (a) Conselheiros (a):** Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo, Jarbas Morant Vieira, Clóvis Correia de Albuquerque Segundo, Roberto Luiz de Carvalho Freire. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 12 de maio de 2021

Eng.º Eletricista Mailson da Silva Neto
Coordenador da CEEE do Crea-PE